ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Relatório Final

Petição n.º 50/XII/1ª

Autor: Deputado Maurício Marques

Pretende o cancelamento definitivo da construção da mini-hídrica do Rio Mondego, no troço Penacova-Coimbra, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 72/2010.

I - Introdução

A petição em análise deu entrada na Assembleia da República, no dia 11 de Novembro de 2011, tendo sido remetida por S. Exa. a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual foi admitida em 6 de Dezembro de 2011, tendo sido deliberado a elaboração de parecer e nomeado como relator o deputado ora signatário.
A presente petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Exercício do Direito de Petição - (LDP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
A petição nº 50/XII é subscrita por 1 cidadão, o que não obriga à audição dos peticionários ou de uma delegação dos mesmos, ao abrigo do nº 1 do artigo 21º da LDP, nem à sua publicação em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26º da LDP.
Em 27 de Dezembro de 2011, foi enviado por S. Exa. a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local um documento com objeto idêntico, igualmente subscrito por 1 cidadão, tendo este sido anexado ao processo da petição em análise.
No entanto, a junção deste documento não determinou consequências legais diferentes da sua admissão inicial.

II - Objecto

O peticionário pretende o cancelamento definitivo da construção da mini-hídrica do Rio Mondego, no troço Penacova-Coimbra, aprovada pela Resolução de Conselho de *Ministros n.º 72/2010.*
Alertando para a *"verdadeira e única razão para a construção da mini-hídrica, prende-se, em nossa opinião, com os 3,5 milhões de euros inscritos como receita no Orçamento de Estado de 2010 com o intuito de, por essa forma, camuflar o défice das contas públicas. Aliás tal foi a celeridade com que decorreu todo o processo que não foram ouvidas as instituições locais e a necessidade de realização dos estudos de impacte ambiental e consulta pública foi completamente ignorada. O negócio de construção da mini-hídrica, à semelhança de muitos contratos celebrados no âmbito da microgeração, cogeração e produção de energia eólica, com tarifas subsidiadas e com garantia por parte da entidade adjudicatária de um nível mínimo de produção, é francamente desvantajoso para o Estado Português".*
Assim, o peticionante salienta ainda os investimentos efetuados pelo Estado Português através do INAG, que despendeu 3,5 milhões de euros para construir uma escada de peixe na Ponte-açude de Coimbra e através da sua participada Águas do Mondego - SMAASBMB, S.A., com a reformulação os sistemas de abastecimento de águas da Ronqueira e Boavista, obra de melhoria na captação, tratamento e distribuição de água, que orçou em 9 e 60 milhões de euros, respetivamente, com vista ao abastecimento de água para consumo humano de vários municípios, investimentos que podem ficar comprometidos com a construção da mini-hídrica.

Na Petição nº 150/XII/1ª, o subscritor sustenta ainda a sua posição em razões socioeconómicas, considerando "*... a construção da mini-hídrica também irá destruir o troço de canoagem mais turístico do nosso país, que leva atualmente milhares de pessoas aos concelhos de Penacova, Vila Nova de Poiares e Coimbra, levando diretamente a falência das empresas de desportos aventura e ao desemprego de largas dezenas de funcionários e colaboradores, diminuindo indiretamente as receitas da restauração e hotelaria, levando a que cada vez mais, as populações que ainda residem numa das regiões mais deprimidas do país, desistam e decidam juntar-se aos que já abandonaram a região ou mesmo o país*".

III - Diligencias efectuadas

Afigurando-se útil conhecer a posição de entidades locais e regionais relativamente ao explanado pelos peticionários remeteu-se, a 22 de Dezembro de 2011, a petição em apreço às seguintes:

- Câmara Municipal de Coimbra
- Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares
- Câmara Municipal de Penacova
- Conselho de Administração de Águas do Mondego
- Administração da Região Hidrográfica do Centro
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A 12 de Janeiro de 2012 a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local recebeu resposta da **Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares** tendo por base as informações prestadas pela ARH Centro em reunião com os Presidentes dos Municípios de Vila Nova de Poiares e de Penacova, sobre o projeto de construção de Mini-Hídrica no Rio Mondego.

"*No encontro, ambos os Autarcas expressaram as suas preocupações, quer pelas alterações que pode provocar ao meio ambiente, como pelos muitos impactos, nomeadamente paisagísticos, também pelos graves problemas que pode colocar ao impedir a subida do rio por parte das espécies piscícolas, bem como pelos problemas que traz ao desenvolvimento do turismo local, a nível dos desportos de natureza, nomeadamente da canoagem, para além dos prejuízos causados às próprias margens do rio, e ainda todo um conjunto de muitas outras preocupações que também foram colocadas em cima da mesa*".

Tendo ainda referido que, "*...manterão irrevogavelmente a sua posição, até porque sabem que o Governo já recebeu, adiantadamente, contrapartidas financeiras para a execução do projeto, atitude que só se pode qualificar como abusiva, prepotente e desrespeitadora da própria Constituição da República Portuguesa, quando não tem em atenção as competências dos Municípios e a sua legitimidade como representantes das populações locais*", e que, "*... não deixaram de frisar que se não forem salvaguardados todos os direitos das pessoas, bem como as questões já referenciadas, não terão dúvidas em utilizar todos os meios legais ao seu alcance para impedir a construção desta infraestrutura*".

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**, em resposta ao pedido de informação formulado, remeteu para a Agência Portuguesa de Ambiente a

prestação de esclarecimentos sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, referindo apenas que a sua participação no processo se limitou à participação na Comissão de Avaliação para análise da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do projeto em causa.

No decurso do mês de Janeiro a **Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro)**, em resposta ao pedido da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, após alguns esclarecimentos/enquadramento do objeto da petição em análise, concluí o seguinte:

"O troço do rio em causa, como se encontra atrás referido, resultou de uma avaliação preliminar de potenciais troços de linhas de água com maior compatibilidade entre a produção de energia hidroelétrica e a capacidade de receção da energia na rede elétrica nacional, associada a um troço de rio fortemente modificado, nomeadamente com a construção de pequenos açudes e outros obstáculos. O projeto das infraestruturas, para além de ter que dar cumprimento as condicionantes impostas no Caderno de Encargos, terá de encontrar as melhores soluções que garantam a permeabilidade do rio, quer para a mobilidade associada as atividades recreativas quer a mobilidade de espécies aquáticas.

Através da avaliação ambiental, que contará também com a participação pública, serão ainda identificados os mecanismos necessários para conciliar utilizações existentes no troço do rio em causa e para prevenir impactes negativos. A concretização deste novo projeto poderá mesmo constituir uma oportunidade para alterar de forma significativa a situação de insegurança existente neste troço de rio, com propostas de transposição mais adequadas e com a utilização das melhores e mais atuais soluções.

No procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental serão avaliadas todas as soluções apresentadas pelo promotor e verificadas as questões relacionadas com a ictiofauna, bem como outros usos e atividades relacionados com o troço de rio intervencionado.

O resultado da avaliação ambiental constará de um Parecer Técnico Final e será resumida numa Declaração de Impacte Ambiental (DIA), cabendo ao Ministério, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, a decisão final relativamente a este projeto".

Em resposta ao pedido de informação solicitado, a **Câmara Municipal de Coimbra** informou que:

"Em termos ambientais, as mini-hídricas não emitem gases indesejáveis para atmosfera nem produzem resíduos sólidos ou líquidos. Trata-se de uma fonte de energia renovável. Os seus impactes resultam da retenção e derivação de água no rio, retenção de sedimentos, obstruem a passagem de peixes e alteram localmente as condições dos ecossistemas aquáticos a ribeirinhos.

Atualmente, decorre a construção da Escada de Peixes, no Açude Ponte, de Coimbra. Obra orçamentada em 3,5 milhões de euros e que tem como objetivo restabelecer o acesso as áreas de reprodução de espécies de peixes como a lampreia-marítima, o sável e a savelha. A construção da mini-hídrica, junto ao Caneiro, Concelhos de Penacova e de Vila Nova de Poiares, a 15 km do Açude-Ponte, irá inviabilizar a eficácia da escadas de peixes, pois passara a existir a montante uma barreira transversal intransponível para as espécies piscícolas.

No âmbito do programa Polis, em Coimbra, foram construídas infraestruturas de apoio aos desportos náuticos. Com a construção da mini-hídrica os desportos náuticos, sejam de competição ou desporto informal, serão severamente afetados, em alguns casos irremediavelmente perdidos, nomeadamente as subidas e descidas do rio.
As novas vertentes do Turismo, nomeadamente o turismo da natureza, o ecoturismo e o turismo gastronómico ficarão afetados negativamente, pela destruição do potencial paisagístico e cénico do Rio Mondego, e do seu ex-libriz gastronómico, o arroz de lampreia.
Sendo o Mondego um património coletivo deverá ser respeitada a vontade das populações, autarquias, instituições e preservada a sua integridade".

No decurso do mês de Janeiro, o deputado relator solicitou também informação ao Instituto da Água, I.P. (INAG), através de ofícios enviado no dia 20 de Janeiro de 2012.
O **Instituto da Água, I.P. (INAG)**, em 24 de Janeiro de 2012, em resposta ao pedido de informação, refere que *"...não teve qualquer participação nem na decisão dos locais nem no processo de atribuição dos mesmos"*, considerando que quando teve conhecimento dos *"locais de implantação destas novas mini-hídricas, foi manifestada a nossa preocupação, nomeadamente no caso em apreço devido ao efeito que terá na eficácia da nova passagem para peixes, que o INAG construiu no Açude de Ponte de Coimbra".*
Em face das preocupações referidas, o INAG elaborou uma nota técnica em 5 de Novembro de 2010, cujo conteúdo se reproduz:
"Concursos de conceção e implantação, de pequenas centrais hidroelétricas, lançados pelas ARH Tendo este Instituto tido conhecimento do lançamento por parte das Administrações de Região Hidrográfica (ARH) dos concursos para atribuição de concessões para conceção e implantação de pequenas centrais hidroelétricas, procedeu-se a consulta casuísta aos sítios das ARH, tendo-se constatado que tinham sido definidos para o efeito 19 lotes. Ao efetuar a representação geográfica das localizações concursadas verificou-se que alguns dos troços estão inseridos em áreas já atribuídas pelo Estado no âmbito de anteriores concursos, outros estão em áreas de drenagem de aproveitamentos de elevado potencial já concessionados com direitos adquiridos e outros localizam-se em cursos de água, identificados no âmbito das Declarações de Impacto Ambiental (DIA) dos processos de avaliação de impacte ambienta1 dos projetos do Programa Nacional de Barragens e Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), como locais de compensação dos impactes dos projetos do PNBEPH.
De uma forma mais detalhada salienta-se:
No rio Mondego a montante do Açude Ponte de Coimbra localizado nos concelhos de Penacova e Vila Nova de Poiares, foi lançado um aproveitamento com potência instalada de 9 MW, que vai conflituar com a eficácia da nova passagem para peixes que o INAG está a construir no Açude Ponte de Coimbra, que implica um investimento de 3,5 M €, e que tem como objetivo reabilitar a bacia do Mondego para os peixes migradores.
Atenta a esta análise sucinta e desconhecendo a existência de um estudo que tenha procedido a uma análise das diferentes bacias hidrográficas que permita avaliar a compatibilidade destes novos aproveitamentos, considerando os compromissos já assumidos, quer no âmbito do PNBEPH, quer no âmbito dos contratos de concessão

existentes para outros aproveitamentos hidroelétricos já em exploração e ainda as obrigações decorrentes da Diretiva Quadro da Água (continuidade fluvial, estado das massas de água, etc,), poderão advir impactos negativos decorrentes da concretização dos novos aproveitamentos face as localizações agora concursadas.

Com efeito não é de descurar os impactes que a atribuição destes locais pode ter tanto a nível económico como ambiental nos aproveitamentos do PNBEPH que se estima que venham a ser afetados.

A nível económico é de salientar que a implementação de aproveitamentos hidroelétricos, quer a montante, quer a jusante dos aproveitamentos que integram o PNBEPH, poderá alterar as condições de referência que presidiram a emissão das DIA, e das quais poderão resultar em alterações do regime de exploração do Aproveitamento Hidroelétrico, com inevitáveis consequência e prejuízos económicos para a adjudicatários e em última instância para o Estado.

A nível ambiental a construção de aproveitamentos hidroelétricos na bacia hidrográfica poderá conduzir a impossibilidade de serem concretizadas as medidas consagradas nas DIA, bem como as condicionantes impostas, uma vez que no âmbito do procedimento de AIA, foram identificadas um conjunto de estudos ações a desenvolver na bacia hidrográfica do rio Ocreza e do rio Tua, com o objetivo de minimizar e compensar os impactes ambientais, os quais poderão ficar comprometidos.

O investimento que está a ser realizado no rio Mondego a nível da passagem para peixes pode ficar seriamente comprometido, uma vez que a construção da mini-hídrica vai condicionar a migração piscícola que se pretendia promover com esta estrutura.

Para as situações que se localizam na área de drenagem de aproveitamentos já concessionados espera-se que tenham sido feitos os estudos que permitam aferir o impacte que têm a nível da produtividade destes aproveitamentos e que tenha ficado assegurado, nas peças de concursos, que o regime de exploração destes novos aproveitamentos não pode pôr em causa as utilizações já atribuídas a jusante e caso se venham a verificar perdas substanciais de produção energéticas, devidamente comprovadas, que os promotores ficam responsáveis pelas indemnizações que venham a ser identificadas como necessária. Se tal não ficou garantido poderá ser o Estado a ficar com a responsabilidade de assumir estes custos. As produções elétricas estão consagradas nos contratos de concessão celebrados ao abrigo do artigo 91.º Decreto-lei n.º 26-A/2007, de 31 de Maio, pelo INAG, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 26-A/2007, de 31 de Maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e remetidos as ARH em 2008.

Por outro lado e salvo melhor opinião e considerando o projeto-piloto instaurado pela Comissão Europeia na sequência da queixa apresentada contra o PNBEPH, e ainda que exista a informação sobre a intenção do ser arquivado, haverá seguramente um conjunto de medidas a definir pela Comissão, ainda não conhecidas pelo Estado Português, pelo que deveriam ter sido evitadas as áreas de influência dos aproveitamentos que integram o PNBEPH, tanto mais que muitos dos cursos de água agora considerados foram incluídos nas medidas de compensação não devendo ser equacionada a alteração do seu estado.

Assim e face ao acima exposto, vê-se com preocupação o modo como estes concursos foram lançados e as suas repercussões ambientais e financeiras no quadro das obrigações que o Estado tem vindo a assumir no âmbito do PNBEPH, bem como as que

já assumiu nos contratos de concessão celebrados em 2008, para lá das responsabilidades ambientais que tem no âmbito da implementação da DQA".

Considerando o exposto pelos peticionários, afigurou-se-nos pertinente solicitar informações, à **Câmara Municipal de Penacova** e ao **Conselho de Administração de Águas do Mondego**, que não foram objeto de resposta por parte dos mesmos até à presente data, não respeitando o disposto no nº 1 do artigo 20º da LPD, uma vez não terem fornecido qualquer esclarecimento, informação ou documento.

As respostas aos pedidos de informação das restantes entidades seguem em anexo ao presente relatório.

IV - Opinião do Relator

O signatário do presente relatório considera que, a construção da mini-hídrica no rio Mondego irá afetar de forma muito significativa e de uma forma negativa os desportos aquáticos, nomeadamente a pesca desportiva e as famosas "Descidas do Rio Mondego" em canoa e caiaque, impedindo a sua prática neste troço do rio.
O impacto será igualmente negativo, a nível socioeconómico, com prejuízos para as empresas e operadores da área turística e desportiva, o que poderá conduzir à perda de postos de trabalho e ao encerramento de empresas da especialidade.
A construção recente, pelo INAG, de uma Escada de Peixe no AçudePonte de Coimbra, onde foram investidos cerca de 3,5 milhões de euros e que tem como objetivo restabelecer o acesso às áreas de reprodução de espécies piscícolas como a lampreia-marinha, o sável e a savelha, com a construção da mini-hídrica, a 15 km a montante, irá inviabilizar a sua eficácia, pois passará a existir uma (nova) barreira transversal intransponível para as espécies piscícolas migradoras.
Em síntese, verificam-se um conjunto de impactos negativos resultantes da retenção e derivação da água no rio Mondego, da retenção de sedimentos, da obstrução à livre passagem de espécies piscícolas migradoras e à prática de descidas de rio, e à profunda alteração local das condições dos ecossistemas aquáticos a ribeirinhos.
Face à incerteza de alguns impactos ambientais que venham a ocorrer e à significância negativa de alguns já identificados em descritores ambientais como a biodiversidade, a paisagem, o território e a sócio-economia, e porque a potência a instalar na mini-hídrica do Mondego-Caneiro, é de 9 MW, cuja expressão energética num contexto regional ou nacional é muito reduzida, podendo, facilmente, ser compensada por um aumento da eficiência dos Aproveitamentos Hidroelétricos da Aguieira, Raiva e Fronhas existentes a montante.

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 50/XII/1ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

2. Deverá, também, ser dado conhecimento do presente relatório à Exma. Senhora Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.
3. Deverá ainda ser dado conhecimento do presente relatório às entidades consultadas, a saber:
   - Câmara Municipal de Coimbra;
   - Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares;
   - Câmara Municipal de Penacova;
   - Conselho de Administração de Águas do Mondego;
   - Administração da Região Hidrográfica do Centro;
   - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
   - Instituto da Água, I.P. (INAG).

4. Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.
5. O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

VI - Anexos

O presente relatório faz-se acompanhar da Petição em análise, respectiva Nota de Admissibilidade, bem como das respostas aos ofícios enviados às entidades consultadas.

Palácio de S. Bento, 2 de Março de 2012

O Deputado autor do Relatório,

(Maurício Marques)

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)